Lei Ordinária nº 1133 de 20 de Agosto de 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – CRER VIP, no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ao Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – CRER VIP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.313.025/0001-19 para realização de despesas inerentes a seus objetivos institucionais durante o ano de 2015.

Art. 2° A concessão da subvenção social de que trata esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal, ao art. 26, caput, e § 2º, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária 2015).

Art. 3° Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo em parcelas mensais, de igual valor, mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e o Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – CRER VIP, em atuação conjunta que objetive a execução e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexos ao Processo Administrativo n° 6988/2015.

Art. 4º De acordo com a legislação aplicável fica o Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena – CRER VIP obrigado a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Parágrafo único. Fica condicionada a liberação dos recursos à entidade beneficiada, a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido no referido Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, conforme previsto na Lei nº 1082/2015.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de março de 2015.

Armação dos Búzios, 20 de agosto de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito